



500000016021

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 409/22

Câmara Municipal de Ouro Preto:

Protocolo

Nº 34969

Correspondência Recebida

Em 03/04/22

Ass. VERA Hs e 15h35 Min

AUTORIZA A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESCARTE ADEQUADO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º- Fica autorizado no Município de Ouro Preto a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município.

Art.2º- São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

I- Oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;

II- Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição.

III- Conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionaram riscos aos coletores;

IV- Informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art.3º- O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal Poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Artº 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artº 5º- Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito

sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município de Ouro Preto. Diversos são os municípios que adotaram campanhas de conscientização sobre o descarte correto do lixo. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. A geração e a destinação do lixo tornaram-se importantes preocupações mundiais, isso ocorreu devido ao crescimento no consumo de produtos industrializados, aliado à elevada utilização dos materiais descartáveis e ao aumento populacional dos países em desenvolvimento, como o Brasil, que se refletem no aumento do volume de resíduos gerados. Separando todo o lixo produzido em residências, comércios e indústrias, estaremos evitando a poluição e impedindo que a sucata se misture aos restos de alimentos, facilitando, assim, seu reaproveitamento pelas indústrias e poupando os recursos naturais do planeta. Este projeto visa, além da imediata contribuição ao meio ambiente, formar indivíduos críticos e participativos no que se concerne às questões ambientais, estimulando a sensibilização e a conscientização de toda a comunidade escolar (pais, alunos, educadores e colaboradores de forma geral) quanto à temática dos resíduos recicláveis, da coleta seletiva e da reciclagem, bem como o seu reaproveitamento.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Sala de Sessões, 1 de Abril de 2022.

Vereador Alex Brito - CIDADANIA



JUNTA RIBUIÇAU

Aos 05 de abril de 2022

Distribuo este processo à(s) comissão(s) competente(s).



Do que para constar lavrei esta.

~~Presidente da Câmara~~

APROVADO em primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 05 de maio 2022

Com 14 votos a favor e com _____ votos contra

AR: Lilian
AP: Vanturim

APROVADO em segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 10 de maio de 2022

Com 10 votos a favor e com _____ votos contra

AR = Lilian
AP = Sondrinho, Mercinho e Fabricio

APROVADO em Red. Final discussão

Por _____
Sala das Sessões, 17 de maio de 2022

Com 14 votos a favor e com _____ votos contra

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 409/2022

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta que, autoriza a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Alex Brito, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, em 1º de abril de 2022 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 5 de abril.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a matéria tem por objetivo estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, sendo regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo. A proposta é evitar a poluição e impedir que sucatas se misturem aos restos de alimentos, a fim de que indústrias reaproveitem e poupem os recursos naturais do planeta. Ressalta que, além de contribuir com o meio ambiente, formará indivíduos críticos e participativos sobre as questões ambientais, estimulando e conscientizando toda a comunidade, inclusive a escolar.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 409/2022 em primeira discussão, com a seguinte emenda:

- Dê-se ao Art. 3º a seguinte redação:

‘Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.’

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Vereador Naércio França – Suplente

Vereador Matheus Pacheco- relator



Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereador Zé do Binga - relator

Vereadora Lílian França - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França - relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro– presidente

Vereador Matheus Pacheco – vice-presidente

Vereador Vantuir Antônio - relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 409/2022:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, que autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto, é de autoria do Vereador Alex Brito.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 409/2022, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 409/2022

Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto

Art. 1º Fica autorizada no Município de Ouro Preto a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:

- I. oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II. conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição;
- III. conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionem riscos aos coletores;
- IV. Informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2022.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

Proposição de Lei nº 259/2022

Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art.1º Fica autorizado no Município de Ouro Preto a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município.

Art.2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.

- I- Oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;
- II- Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição ou composição.
- III- Conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionaram riscos aos coletores;
- IV- Informar a população sobre os dias e horários da coleta do lixo e da coleta reciclável.

Art.3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal Poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo.



Artº 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artº 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de maio de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de maio de 2022.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 409/2022

Autoria: Alex Silva de Brito.

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | X | | | | |
| ALEX BRITO | X | | | | |
| JÚLIO GÓRI | X | | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | | | | | X |
| LUCIANO BARBOSA | X | | | | |
| LUIZ DO MORRO | NÃO VOTA | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | X | | | | |
| NAÉRCIO FERREIRA | X | | | | |
| REGINALDO DO TAVICO | X | | | | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | | | | | X |
| ZÉ DO BINGA | X | | | | |
| KURUZU | X | | | | |

APROVADO POR ONZE VOTOS, AUSENTES DA REUNIÃO OS VEREADORES VANDER LEITOA E LÍLIAN FRANÇA, AUSENTE DO PLENÁRIO O VEREADOR VANTUIR SILVA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 409/2022.





ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO

| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | | | | X | |
| ALEX BRITO | X | | | | |
| JÚLIO GÓRI | X | | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | X | | | | |
| LUCIANO BARBOSA | X | | | | |
| LUIZ DO MORRO | NÃO VOTA | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | | | | X | |
| NAÉRCIO FERREIRA | X | | | | |
| REGINALDO DO TAVICO | | | | X | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | X | | | | |
| ZÉ DO BINGA | X | | | | |
| KURUZU | X | | | | |

APROVADO POR DEZ VOTOS, AUSENTE DA REUNIÃO A VEREADORA LÍLIAN FRANÇA, AUSENTE DO PLENÁRIO OS VEREADORES ALESSANDRO SANDRINHO, MERCINHO E TAVICO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 409/2022.






ANEXO III
QUADRO DE VOTAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

| VEREADORES | FAVORÁVEL | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE DO PLENÁRIO | AUSENTE DA REUNIÃO |
|----------------------|-----------|--------|-----------|---------------------|--------------------|
| ALESSANDRO SANDRINHO | NÃO VOTA | | | | |
| ALEX BRITO | X | | | | |
| JÚLIO GÓRI | X | | | | |
| LÍLIAN FRANÇA | X | | | | |
| LUCIANO BARBOSA | X | | | | |
| LUIZ DO MORRO | X | | | | |
| MATHEUS PACHECO | X | | | | |
| MERCINHO | X | | | | |
| NAÉRCIO FERREIRA | X | | | | |
| REGINALDO DO TAVICO | X | | | | |
| RENATO ZOROASTRO | X | | | | |
| VANDER LEITOA | X | | | | |
| VANTUIR SILVA | X | | | | |
| ZÉ DO BINGA | X | | | | |
| KURUZU | X | | | | |

APROVADO POR QUATORZE VOTOS; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N 409/2022.






OFÍCIO MENSAGEM 030/2022

Ouro Preto, 21 de junho de 2022

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
DD. Presidente
Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30160
Correspondência Recebida
Em 23/06/22
Ass. VERA Hs e 13h32 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 259/2022, que “*Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 259/2022, de autoria do Vereador Alex Brito, que “*Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto*”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razões a seguir aduzidas.

A Proposição de Lei em comento foi remetida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e manifestação a respeito do texto e da viabilidade da execução da referida proposta, que relaciona-se diretamente a tal pasta.

Atendendo prontamente a esta solicitação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhou as Comunicações Internas nº 8047/2022 e nº 8282/2022 (em anexo) manifestando-se sobre a proposta em questão, destacando a relevância e pertinência da

US3



matéria, bem como a excelente iniciativa do vereador responsável pela autoria do Projeto de Lei, foi apontada a necessidade de adequação do texto do projeto, para que este seja passível de implementação, sugerindo-se assim a realização do veto no presente momento.

Desta feita, diante dos pertinentes apontamentos realizados, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada, todavia, o Poder Executivo coloca-se a disposição para que as modificações sugeridas sejam discutidas e implementadas, sendo o texto do Projeto de Lei devidamente adaptado, seria viável a apresentação de projeto similar, uma vez que trata-se de matéria relevante, que atende a necessidade e ao interesse público.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA DE OURO PRETO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 8282 /2022/SEMMA

Ouro Preto, 21 de junho de 2022.

Ilmo Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário de Governo

*Assunto: Manifestação na Proposição de Lei nº 259/2022.
Ref.: Complementação à Comunicação Interna nº 8047/2022/SEMMA.*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, em atendimento a solicitação para análise e manifestação da Proposição de Lei nº 259/2022 informar que conforme descrito na respectiva proposição apresentada pelo nobre vereador, o seu objetivo é dar visibilidade à temática da gestão dos resíduos sólidos e contribuir para a sensibilização sobre o tema, promovendo o adequado manejo, conscientização e promover a não geração de resíduos sólidos a fim de que estes possam ainda ser caracterizados como uma oportunidade de promoção de emprego e renda, por exemplo aos catadores de materiais recicláveis.

No entanto, em que pese a relevância e pertinência da matéria, bem como a inquestionável benevolência do nobre vereador responsável pela autoria da Proposta de Lei, nota-se a necessidade uma adequação no texto, conforme foi sugerido na Comunicação Interna nº 8047/2022/SEMMA, já encaminhada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça Américo Lopes, 109, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-3253



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br


PREFEITURA DE OURO PRETO

Assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sugere neste momento realizar o veto da Proposição de Lei Municipal nº 259/2022 e se coloca a disposição para mais esclarecimentos.

Sendo só para o momento, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,


Pedro Lisboa
Diretor de Meio Ambiente


Francisco de Assis Gonzaga da Silva
(Chiquinho de Assis)
Secretário Municipal de Meio Ambiente
24458

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça Américo Lopes, 109, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-3253



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº B047 /2022/SEMMA

Ouro Preto, 14 de junho de 2022.

Ilmo Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário de Governo

Assunto: Sugestões para a Proposição de Lei nº 259/2022.


Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, em atendimento a solicitação para análise e manifestação à Proposição de Lei nº 259/2022, encaminhar as sugestões para o **Texto da respectiva proposição de Lei Municipal**. Segue anexo: (i) Texto com sugestões para a Proposição de Lei; (ii) Texto ajustado; (iii) Projeto inicial.

Sendo só para o momento, despeço-me cordialmente e disponível para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,


Pedro Lisboa
Diretor de Meio Ambiente


Francisco de Assis Gonzaga da Silva
(Chiquinho de Assis)
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Proposição de Lei nº 219/2002

~~Autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo~~ campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos no município de Ouro Preto.

A mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

~~Art.1º Fica autorizado no Município de Ouro Preto a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo no Município.~~

Art.1º Fica autorizado no município de Ouro Preto a campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos.

Sugestão: Inserir da palavra educativa, visando a promoção do desenvolvimento, a instrução da população sobre a gestão dos resíduos sólidos. Ao substituímos a expressão "descarte adequado do lixo" para "gestão de resíduos sólidos" consideramos todas as dimensões - política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social sob a premissa do desenvolvimento sustentável. Por fim, entender que os resíduos sólidos são bens com potencial de aproveitamento e ao rejeito, o "lixo".

~~Art.2º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo:~~

Art.2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- II – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, neias incluído o consumo;
- III – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos;
- IV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;



V – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

VI – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

Sugestão: A inserção de um breve glossário contextualizando alguns conceitos para resíduos sólidos.

Art.3º São objetivos da campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos.

~~I – Oferecer aos munícipes informações sobre a separação correta dos resíduos;~~

I – Oferecer aos munícipes informações sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Sugestão: Trabalhar com o conceito da responsabilidade compartilhada, ou seja, atuar na cadeia de responsabilidade de cada parte no processo desde a origem do produto até a etapa final que consiste no resíduo e rejeito.

II – Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua contribuição ou composição.

Sugestão: Para o regulamento da lei, a adoção de trabalhar a separação dos recicláveis em duas categorias sendo elas os resíduos secos e os resíduos úmidos. E ao que não possui mais condição de utilização serem os rejeitos.

~~III – Conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos que ocasionaram riscos aos coletores;~~

III – Conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos perigosos.



— Informar a população sobre os dias e horários da coleta de resíduos sólidos

Art.3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Descarte Adequado do Lixo campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 15 de maio de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 15 de maio de 2022.

Proposição de Lei nº 259/2002



Autoriza a campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos no município de Ouro Preto.

A mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art.1º Fica autorizado no Município de Ouro Preto a campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos.

Art.2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- II – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
- III – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos;
- IV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- V – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- VI – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.



Art. 3º São objetivos da campanha educativa permanente de criação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos.

- I - Oferecer aos munícipes informações sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- II - Conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e separação dos resíduos sólidos conforme sua contribuição ou composição.
- III - Conscientizar a população quanto ao descarte correto de resíduos perigosos.
- IV - Informar a população sobre os dias e horários da coleta de resíduos sólidos.

Art. 4º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes a campanha educativa permanente de orientação e conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, xx de xxxxxx de xxxx, trezentos e dez anos da instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em xx de xxxxx de xxxx.

DISTRIBUIÇÃO

Ass. de Juris 08
 02
 Titulares: André, Enzo, Leandro
 Exuperes, Leiza, Marcos, Mathias

Do que para constar formalmente.

Presidente da Câmara Municipal de

VETO MANTIDO

APROVADO em única
 Por 11
 agente 02/02
 RP = Ruywaga, Alex, Vantun e Renato

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI
Nº 259/2022**

Relatório:

O Prefeito Municipal Ângelo Oswaldo de Araújo Santos encaminhou em 23 de junho de 2022, para apreciação dos vereadores, Veto Total à Proposição de Lei nº 259/2022, que autoriza a campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Ouro Preto’.

Fundamentação:

A Proposição de Lei em questão é oriunda de Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Brito, aprovado nesta Casa no mês de maio do ano corrente.

A manifestação do veto se deu em virtude de algumas adequações sugeridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que seja adaptado e, posteriormente ser reapresentado projeto de matéria similar, considerando matéria relevante e de interesse público.

Conclusão:

A Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados, após analisar a matéria, opina pela MANUTENÇÃO do Veto Total, considerando a possibilidade de apresentação de matéria similar com as adequações propostas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 9 de agosto de 2022.


Vereador Vantuir Antônio da Silva


Vereador Alessandro 'Sandrinho'


Vereador José Geraldo 'Zé do Binga'